



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 3.677, DE 03 DE JULHO DE 2026

"INSTITUI A" SEMANA DA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

(Autógrafo 055/2026- Projeto De Lei nº 0485/2025 - Do Legislativo. AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI - PP; COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS, ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD, FÁBIO DE FREITAS - MDB, RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS E THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO - MDB.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48 da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a "Semana da Lei Maria da Penha nas Escolas", a ser realizada anualmente, na semana em que se incluir o dia 07 de agosto, data em que a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - foi sancionada.

Art. 2º A "Semana da Lei Maria da Penha nas Escolas" tem por objetivo:

I - Promover atividades educativas, culturais e sociais que abordem a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Difundir os direitos previstos na Lei Maria da Penha;

III - Estimular a cultura de respeito, igualdade de gênero e cidadania entre estudantes;

IV - Fomentar o debate sobre formas de denúncia e de acolhimento às vítimas de violência.

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, em parceria com órgãos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de julho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de julho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO